



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos**

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 1910003115**

Processo nº 1190.01.0008899/2023-18

Unidade Gestora: [AF/1º NÍVEL/UBERABA]

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE  
SACRAMENTO.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512 - Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DE SANTI DE MELO,

As partes acima identificadas,

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização das PARTES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

III - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

IV - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

#### **CLÁUSULA NONA**

Este Convênio **terá vigência de 60 (sessenta) meses**, com início em 01/10/2023 e término em 30/09/2028, podendo ser renovado ao final deste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas condições decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

**ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF/MG**

## MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

TESTEMUNHA 1: CAROS CÉLIO CARDOSO - MASP: 335.349-7

TESTEMUNHA 2: WAGNER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - MASP: 752.393-9



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DE SANTI DE MELO, Prefeito Municipal**, em 18/07/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Celio Cardoso, Assessor**, em 18/07/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reges Moisés dos Santos, Secretário de Estado de Fazenda Adjunto – em exercício**, em 19/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Jose da Silva Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 19/07/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68449964** e o código CRC **9DBE4832**.